



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação

**Ata da Sessão de Julgamento das vias não identificadas do Plano de Comunicação Publicitária referente à Concorrência Pública n. 03/2015, que tem por objeto a prestação dos serviços de publicidade para o Município de Paranaguá, Estado do Paraná.**

A Subcomissão Técnica constituída através dos editais das Chamadas Públicas n. 002/2015 e n. 003/2015, que tiveram por objeto a inscrição de interessados em participar da Subcomissão Técnica da Concorrência Pública n. 03/2015, nos termos do art. 10, § 1º, da Lei 12.232/2010, tendo recebido da Comissão Especial de Licitação, às 09h do dia 14 de outubro do corrente, os 06 (seis) envelopes contendo as vias não identificadas de Planos de Comunicação Publicitária, 01 (um) deles indevidamente lacrado, todos elaborados pelas licitantes que participam desta disputa, procedeu ao julgamento dos referidos planos, em sessões realizadas das 09h às 12h e das 14h às 18h, dos dias 14, 21, 22 e 23, deste mês, lavrando à presente Ata às 14h do dia 04 de novembro do corrente, conforme segue:

## **1. Preliminarmente.**

### **1.1. Da questão referente ao invólucro apresentado em desconformidade com o item 9.1.1.2 do Edital de Licitação.**

O Edital de Licitação da Concorrência n. 03/2015 estabelece no seu subitem 9.1.1.1 que “só será aceito o Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada que estiver acondicionado no invólucro padronizado fornecido, obrigatoriamente, pela Administração”, sendo que referido invólucro deverá “estar sem fechamento e sem rubrica” (item 9.1.1.2).

Ora, o fato de uma das licitantes ter lacrado o invólucro contendo o seu Plano de Comunicação Publicitária, retirou do referido invólucro a padronização definida e exigida pela Administração, permitindo a sua identificação, mormente porque de todos os invólucros apresentados, apenas um se encontrava lacrado.

Desta feita, esta Subcomissão técnica, por unanimidade, delibera pelo não recebimento do referido invólucro, o qual deverá ser devolvido à sua titular, juntamente com os invólucros 2, 3 e 4, quando da abertura do invólucro n. 2, eliminando-a da disputa.

### **1.2. Da questão referente à identificação da licitante “RZ Comunicação”.**

Conforme se vê da ata da Primeira Sessão Pública desta Concorrência, realizada no dia 09.10.2015, o membro da Comissão Permanente de Licitação Raul da Gama e Silva Lück, ao vistar os documentos apresentados pela campanha com tema “Trânsito Seguro”, observou que a mesma apresentava dentre os exemplos de mídias e não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação

mídias, “Cartilha Educativa” com o slogan “Trânsito Melhor, Cidade Melhor”, mesma assinatura de campanha da empresa “RZ Comunicação”, quando de sua participação na Concorrência n. 02/2014 da Prefeitura de Paranaguá. Em razão desse fato, alertou a esta Subcomissão Técnica, juntando os documentos que se encontram anexos à referida ata, a fim de que valorasse adequadamente a questão.

O Edital de Licitação estabelece, no seu subitem 11.2.5 que “O Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada não poderá ter informação, marca, sinal, etiqueta, palavra ou outro elemento que possibilite a identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2” (destacamos), sendo que nos termos da alínea “a” do item 12.4, da mesma norma, será desclassificada a proposta que não atender as exigências do presente Edital e seus anexos.

Assim sendo, esta Subcomissão Técnica entende, de forma unânime, que a possível identificação dos concorrentes viola frontalmente o princípio do sigilo das propostas e das disposições previstas no Edital do certame, salientando que quando se torna possível identificar a proposta de um dos licitantes, é sinal claro que a probidade do processo estará comprometida, bem como estará ferida a razão do processo licitatório, que visa ampliar o caráter competitivo e obter a proposta mais vantajosa para a Administração pública, razão pela qual é um dos critérios de maior rigor a ser observado pela comissão de licitação. Pelos mesmos argumentos, as decisões judiciais são rigorosas com relação ao tema, não se admitindo a permanência no certame quando a empresa permite a sua identificação. Nesse sentido, segue a exemplo:

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. ADMINISTRAÇÃO. LICITAÇÃO. DESCLASSIFICAÇÃO DE PROPOSTA. VINCULAÇÃO AO EDITAL. AGRAVO PROVIDO. I – Orientação jurisprudencial assente no sentido que o Edital de Licitação regula as regras do certame, consubstanciando-se na legislação pertinente (precedentes). II. A proposta de preço apresentada em desconformidade com o edital não será aceita, sob pena de ferir o princípio da isonomia e conferir privilégio a uma empresa licitante em detrimento das demais. III – Hipótese em que tendo a empresa licitante apresentado proposta de preço em que apresentava informação que tornava possível a sua identificação junto ao órgão de registro do produto, descumpriu a regra do edital que proibia a indicação de qualquer elemento que pudesse identificar a licitante. IV – Indicação do número de registro na ANVISA identifica não só o fabricante, como também o distribuidor, no caso, o licitante. V – Ausente qualquer ilegalidade na conduta do pregoeiro, que desclassificou a empresa agravada por descumprimento do edital, tendo em vista constar de sua proposta de preços elemento que facultou sua identificação como distribuidora do produto objeto da licitação. VI – Agravo de Instrumento a que se dá provimento (TRF 1ª Região, Agravo de Instrumento n. 0010759-67.2014.4.01.000, Relator Desembargador Federal JIRAIR ARAN MEGUERIAN, 6ª Turma, D.Je 21/07/2014)

Desta feita, considerando que o “Plano de Comunicação Publicitária – Via Não Identificada” sob análise apresenta, não só “Cartilha Educativa” com o slogan “Trânsito Melhor, Cidade Melhor” (mesma assinatura de campanha da empresa “RZ



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação

Comunicação”, quando de sua participação na Concorrência n. 02/2014 da Prefeitura de Paranaguá”), como também reproduz fielmente diversos trechos do texto do Plano de Comunicação Publicitária da licitante “RZ Comunicação”, em seus subitens “raciocínio básico”, “estratégia de comunicação publicitária”, “estratégia de mídia”, quando da sua participação na Concorrência n. 02/2014, inquestionável a possibilidade da identificação de sua autoria antes da abertura do Invólucro nº 2, razão pela qual esta Subcomissão Técnica, por unanimidade, delibera pela desclassificação da proposta técnica correspondente à campanha com tema “Trânsito Seguro”, de autoria da licitante “RZ Comunicação”, eliminando-a da disputa.

### 1.3. Da Questão referente à utilização da logomarca da Prefeitura.

A licitante “TIF COMUNICAÇÃO LTDA.” alega da possibilidade de identificação das licitantes que participam da disputa, em razão dos exemplos das mídias que instruíram alguns dos planos de comunicação publicitária, os quais apresentaram a logomarca da Administração, ao invés do brasão do Município.

Da análise do Edital de Licitação da Concorrência n. 03/2015 não se vê regra expressa exigindo a utilização do brasão do Município nas peças publicitárias apresentadas pelas licitantes, tampouco proibindo a utilização da logomarca da Administração.

Desta feita, esta Subcomissão técnica, por unanimidade, rejeita a pretensão da licitante “TIF COMUNICAÇÃO LTDA.”, no sentido de que a utilização da logomarca da Administração teria possibilitado a identificação das licitantes que participam da disputa.

### 1.4. Do julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária – Vias não Identificadas:

Vencidas as preliminares acima, a Subcomissão Técnica constituída através dos editais das Chamadas Públicas n. 002/2015 e n. 003/2015, prosseguiu no julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária – Vias não Identificadas das licitantes que permaneceram na disputa, conforme planilhas de pontuação que seguem anexas, de cujas médias dos resultados sintetizamos e apresentamos em ordem decrescente:

Nome da Campanha: “Um Trânsito Melhor Passa por Você”	
Quesitos/ Subquesitos	Pontos
Plano de Comunicação Publicitária	62,26
Raciocínio Básico	10,00
Estratégia de Comunicação	25,00
Ideia Criativa	17,26
Estratégia de Mídia e Não mídia	10,00



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação

Nome da Campanha: "Sua Segurança Nosso Ponto de Partida"	
Quesitos/ Subquesitos	Pontos
Plano de Comunicação Publicitária	62,04
Raciocínio Básico	10,00
Estratégia de Comunicação	25,00
Ideia Criativa	18,16
Estratégia de Mídia e Não mídia	8,88

Nome da Campanha: "Respeito. Esse é o Caminho"	
Quesitos/ Subquesitos	Pontos
Plano de Comunicação Publicitária	61,76
Raciocínio Básico	10,00
Estratégia de Comunicação	24,60
Ideia Criativa	19,06
Estratégia de Mídia e Não mídia	8,10

Nome da Campanha: "Eu Amo, Eu Respeito"	
Quesitos/ Subquesitos	Pontos
Plano de Comunicação Publicitária	53,88
Raciocínio Básico	9,43
Estratégia de Comunicação	19,93
Ideia Criativa	16,80
Estratégia de Mídia e Não mídia	7,72

Nome da Campanha: "Um Trânsito Mais Seguro"	
Quesitos/ Subquesitos	Pontos
Plano de Comunicação Publicitária	50,43
Raciocínio Básico	10,00
Estratégia de Comunicação	18,76
Ideia Criativa	17,56
Estratégia de Mídia e Não mídia	7,11

A Subcomissão Técnica registra da incorrência de diferença superior a 20% das pontuações máximas dos subitens "Raciocínio básico", "Estratégia de Comunicação Publicitária", "Idéia Criativa" e "Estratégia de Mídia e Não Mídia", dos Planos de Comunicação Publicitárias das licitantes que participam da disputa, tornando-se desnecessária a revisão da pontuação, prevista nos itens 12.3.2.1 e seguintes.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação

## **1.5. Do julgamento do Invólucro 3, referente à Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Solução de Problemas de Comunicação:**

Vencido o julgamento dos Planos de Comunicação Publicitária – Vias não Identificadas, das licitantes que participam da disputa, a Subcomissão Técnica constituída através dos editais das Chamadas Públicas n. 002/2015 e n. 003/2015, prosseguiu no julgamento da Capacidade de Atendimento, ao Repertório e aos Relatos de Solução de Problemas de Comunicação, elaborados pelas licitantes que participam da disputa, conforme planilhas de pontuação que seguem anexas, de cujas médias dos resultados sintetizamos e apresentamos em ordem alfabética e decrescente:

Licitante: "CCZ Publicidade"	
Quesitos	Pontos
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10

Licitante: "Cidade Propaganda e Marketing"	
Quesitos	Pontos
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10

Licitante: "GETZ Comunicação Ltda."	
Quesitos	Pontos
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10

Licitante: "IMAM Publicidade e Propaganda Ltda."	
Quesitos	Pontos
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10

Licitante: "TIF Comunicação Ltda."	
Quesitos	Pontos
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10

*[Handwritten signatures in blue ink]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAGUÁ

Estado do Paraná

Palácio São José

Comissão Permanente de Licitação

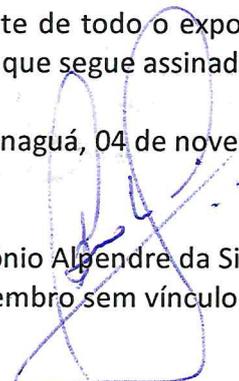
Licitante: "TRADE Comunicação e Marketing Ltda."	
Quesitos	Pontos
Capacidade de Atendimento	15
Repertório	10
Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação	10

De igual forma, a Subcomissão Técnica registra da incoerência de diferença superior a 20% das pontuações máximas dos quesitos "Capacidade de Atendimento", "Repertório" e "Relato de Soluções de Problemas de Comunicação", tornando-se desnecessária a revisão da pontuação, prevista nos itens 12.3.2.1 e seguintes.

## 1.6. Conclusão:

Diante de todo o exposto, não havendo nada mais a considerar, lavramos a presente Ata, que segue assinada por todos os integrantes da Subcomissão Técnica.

Paranaguá, 04 de novembro de 2015.

  
Antônio Alpendre da Silva  
Membro sem vínculo

*RENAN S. FRANÇA*  
*RSP*  
Renan da Silva França  
Membro com vínculo

  
Edson Luiz de Jesus  
Membro com vínculo